



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Em atenção ao despacho que solicita manifestação acerca da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **X-ONE IT SOLUTIONS LTDA**, em sede de diligência, esta Divisão de Tecnologia da Informação informa que foram analisados os documentos SEI nº 6222768 e 6222779, em conjunto com o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Johnson & Johnson e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs).

A análise permitiu verificar a correspondência entre a planta de layout apresentada e a instalação descrita no atestado, considerando a identificação da empresa contratada, da contratante, do objeto dos serviços e do responsável técnico, além da compatibilidade entre os principais componentes de infraestrutura representados nos documentos.

Quanto ao objeto específico da diligência, a documentação apresentada permite verificar que a instalação objeto do atestado corresponde a ambiente de Data Center em solução modular compatível com a tipologia exigida no Termo de Referência, bem como identificar a existência de racks distribuídos em duas fileiras no ambiente, em quantitativo superior ao mínimo de 03 (três) unidades exigido.

Ressalta-se que a versão do documento com ocultação de informações técnicas e operacionais de terceiros (SEI nº 6222779) preserva os elementos necessários à verificação dos requisitos exigidos.

Diante do exposto, esta Divisão de Tecnologia da Informação considera **atendida a diligência realizada**, uma vez que a documentação apresentada demonstra a vinculação da planta à instalação objeto do atestado e comprova o atendimento aos requisitos técnicos objeto da diligência, inclusive quanto à tipologia do ambiente e ao quantitativo mínimo de racks exigido no Termo de Referência.

Assim, considerando também a documentação anteriormente apresentada, esta Divisão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à habilitação técnica da empresa **X-ONE IT SOLUTIONS LTDA**, por entender atendidas as exigências previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação pelos setores competentes e pelo Pregoeiro.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO ANDRADE CORREIA LIMA FILHO, DIRETOR DE DIVISÃO**, em 19/10/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUI NOBREGA DA SILVA LEAL, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 19/10/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6222928** e o código CRC **4218A2E9**.

